



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 13.600,00

S U M Á R I O

## Assembleia Nacional

**Lei n.º 7/25** ..... 17869  
Sobre a Investigação Biomédica e Clínica.

## Ministério da Administração do Território

**Decreto Executivo n.º 628/25** ..... 17895  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Cassumbe. — Revoga o Decreto Executivo n.º 255-A/22, de 22 de Julho.

**Decreto Executivo n.º 629/25** ..... 17914  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Cavunga. — Revoga o Decreto Executivo n.º 231-C/22, de 13 de Junho.

**Decreto Executivo n.º 630/25** ..... 17933  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Rito. — Revoga o Decreto Executivo n.º 237-L/22, de 20 de Junho.

**Decreto Executivo n.º 631/25** ..... 17952  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Cassinga. — Revoga o Decreto Executivo n.º 220-B/22, de 5 de Maio.

**Decreto Executivo n.º 632/25** ..... 17971  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Quimbango. — Revoga o Decreto Executivo n.º 228-L/22, de 8 de Junho.

**Decreto Executivo n.º 633/25** ..... 17990  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Alfândega. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 634/25** ..... 18009  
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal da Pedra do Feitiço. — Revoga o Decreto Executivo n.º 231-Y/22, de 13 de Junho.

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 643/25

de 24 de Julho

Considerando que, anualmente, o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve aprovar o calendário específico respeitante a cada ano académico a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, conforme previsto no Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, que estabelece o Calendário Académico Geral, a vigorar em todas as Instituições de Ensino Superior integradas no Subsistema de Ensino Superior;

Havendo a necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2025/2026, com o propósito de operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema do Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

### ARTIGO 1.º

#### (Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2025/2026 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, que consta do Anexo I ao presente Diploma, de que é parte integrante.

### ARTIGO 2.º

#### (Princípios orientadores)

Os princípios orientadores respeitantes à organização e concretização do Calendário do Ano Académico 2025/2026 constam do Anexo II do presente Diploma, do qual é parte integrante.

### ARTIGO 3.º

#### (Aplicação obrigatória)

1. O Calendário do Ano Académico 2025/2026, ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

2. O Titular do Órgão Singular de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Académico Anual, aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 4.º  
**(Direito aplicável)**

O Calendário do Ano Académico 2025/2026 é aplicável, de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Julho de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

## CALENÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2025/2026

Fase	Semana			Processos/Actividades
	Nº	Início	Fim	
Actividades Preparatórias	1	04/08/2025	08/08/2025	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	2	11/08/2025	15/08/2025	
	3	18/08/2025	22/08/2025	
	4	25/08/2025	29/08/2025	<b>Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Públicas</b> <b>Realização dos exames nacionais de acesso aos cursos de formação de professores nas IES Públicas e Privadas</b>
	5	01/09/2025	05/09/2025	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	6	08/09/2025	12/09/2025	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	7	15/09/2025	19/09/2025	<b>Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Privadas</b> <b>Realização da segunda chamada dos exames nacionais de acesso aos cursos de formação de professores nas IES Públicas e Privadas</b>
	8	22/09/2025	26/09/2025	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	9	29/09/2025	03/10/2025	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
I Semestre	1	06/10/2025	10/10/2025	<b>Início das aulas:</b> 06 de Outubro de 2025 (Segunda-Feira). <b>Abertura oficial do Ano Académico:</b> 30 de Setembro de 2025 (Terça-Feira).
	2	13/10/2025	17/10/2025	
	3	20/10/2025	24/10/2025	
	4	27/10/2025	31/10/2025	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.
	5	03/11/2025	07/11/2025	
	6	10/11/2025	14/11/2025	
	7	17/11/2025	21/11/2025	
	8	24/11/2025	28/11/2025	
	9	01/12/2025	05/12/2025	
	10	08/12/2025	12/12/2025	
	11	15/12/2025	19/12/2025	<b>Feriados:</b> 2 de Novembro, 11 de Novembro, 25 de Dezembro, 01 de Janeiro, e 04 de Fevereiro.
	12	22/12/2025	26/12/2025	<b>Pausa para as celebrações do Natal e Ano Novo ( Semanas 12 e 13)</b>
	13	29/12/2025	02/01/2026	
	14	05/01/2026	09/01/2026	
	15	12/01/2026	16/01/2026	<b>Realização dos Exames da Época Normal e de Recurso</b>
	16	19/01/2026	23/01/2026	
	17	26/01/2026	30/01/2026	
	18	02/02/2026	06/02/2026	
	19	09/02/2026	13/02/2026	
	20	16/02/2026	20/02/2026	
	21	23/02/2026	27/02/2026	
	02/03/2026	06/03/2026	<b>Pausa Inter-semestral</b> Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre	
II Semestre	1	09/03/2026	13/03/2026	<b>Início do II Semestre,</b> 09 de Março de 2026 (Segunda Feira).
	2	16/03/2026	20/03/2026	
	3	23/03/2026	27/03/2026	
	4	30/03/2026	03/04/2026	Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.
	5	06/04/2026	10/04/2026	
	6	13/04/2026	17/04/2026	
	7	20/04/2026	24/04/2026	
	8	27/04/2026	01/05/2026	
	9	04/05/2026	08/05/2026	
	10	11/05/2026	15/05/2026	
	11	18/05/2026	22/05/2026	<b>Feriados:</b> 17 de Fevereiro (Carnaval), 8 de Março, 23 de Março, 3 de Abril (Sexta-feira santa), 4 de Abril e 01 de Maio.
	12	25/05/2026	29/05/2026	
	13	01/06/2026	05/06/2026	
	14	08/06/2026	12/06/2026	
	15	15/06/2026	19/06/2026	
	16	22/06/2026	26/06/2026	
	17	29/06/2026	03/07/2026	<b>Realização dos Exames da Época Normal e de Recurso</b>
	18	06/07/2026	10/07/2026	
	19	13/07/2026	17/07/2026	
	20	20/07/2026	24/07/2026	
	21	27/07/2026	31/07/2026	
<b>De 03 de Agosto de 2026 a 25 de Setembro de 2026 - Férias para os estudantes</b>				

## PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2025/2026

1. Na gestão do calendário académico deve-se assegurar um equilíbrio entre os aspectos previstos no Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, neste Decreto Executivo e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada Instituição.

2. O calendário académico tem a duração de 42 semanas distribuídas por dois semestres que contemplam 21 semanas para cada Semestre e 9 semanas de preparação, no início do ano, integrando actividades de diversa índole cujos prazos devem ser cumpridos.

3. O período de actividades preparatórias destina-se a realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, exames de acesso, exames especiais ou extraordinários, publicação de resultados, matrículas, organização das turmas e afixação de horários), de tal forma que as actividades lectivas possam iniciar com normalidade.

4. Devido à dinâmica do processo de acesso ao ensino superior pelos potenciais candidatos, e para aumentar as probabilidades de acesso às vagas disponíveis e proporcionar a mobilidade dos candidatos, os períodos destinados aos exames de acesso aos cursos nas IES públicas e nas IES privadas não são coincidentes, excepto os exames para o acesso aos cursos de formação de professores, que são realizados no mesmo período, por se tratarem de exames nacionais.

5. O acesso aos cursos de formação de professores realiza-se mediante exames nacionais, sob responsabilidade de uma Comissão e de um Júri Nacional, pelo que as datas desses exames (primeira e segunda chamada) estão fixadas no calendário e são de cumprimento obrigatório.

6. A segunda chamada dos exames de acesso deve ser solicitada para que seja concedida a referida autorização e realiza-se de acordo com a organização interna de cada instituição, devendo ocorrer até antes do início das aulas.

7. Das semanas destinadas a cada semestre, 16 são obrigatoriamente dedicadas a actividades lectivas, que incluem, entre outras, aulas, seminários, actividades de orientação e auto-estudo e provas de avaliação contínua, segundo o regulamento académico de cada instituição.

8. Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres corresponde ao primeiro dia útil da semana. Nestes termos, a gestão dos horários deve permitir a adequada organização das actividades lectivas e a utilização racional das instalações e equipamentos.

9. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames, pelo que os calendários de exame devem ser atempados e adequadamente elaborados e geridos.

10. Existe uma pausa pedagógica de 1 semana entre os semestres. No I Semestre existe uma pausa de duas semanas para as celebrações do Natal e do Ano Novo. Na gestão do calendário, devem ser considerados os feriados nacionais.

11. A gestão das provas de frequência fica a cargo dos gestores das IES, ao abrigo do regulamento de avaliação, devendo serem assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do rigor e da consideração das especificidades internas.

12. O número de elementos de avaliação, em cada semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade dos órgãos de gestão pedagógica de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia administrativa, pedagógica e científica.

13. As cerimónias de outorga de diplomas, enquanto actividades facultativas das IES, são por estas organizadas autonomamente, sem afectarem o cumprimento das actividades lectivas. As IES são obrigadas a facultar aos diplomados, seja qual for o grau a atribuir, os respectivos certificados e diplomas, salvaguardado o seu direito de inserção laboral, de ingresso ou promoção na carreira, ou de formação avançada. Os gestores das IES assumem perante os diplomados as consequências decorrentes da não entrega atempada dos respectivos títulos académicos.

14. A realização de actividades extra-curriculares (eventos científicos ou académicos, comemorações, competições e concursos) deve coexistir simultaneamente com as actividades lectivas estabelecidas no calendário académico.

15. O período de realização das actividades preparatórias, lectivas e outras respeitantes ao funcionamento dos cursos de pós-graduação não tem de ser necessariamente coincidente com os períodos previstos no Calendário Académico Anual, sendo admitida alguma flexibilidade na sua implementação em cada IES.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

(25-0288-A-MIA)

**IMPrensa NACIONAL - E.P.**  
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
*E-mail:* dr-online@impresnanacional.gov.ao  
 Caixa Postal n.º 1306



**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresnanacional.gov.ao](http://www.impresnanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
As três séries .....	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série .....	Kz: 793 169,13
A 2.ª série .....	Kz: 413.899,61
A 3.ª série .....	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](http://Jurisnet).